

## Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APAB;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APAB;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAB;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APAB:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## Artigo 26.º

A APAB só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APAB serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APAB, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 29.º

O ano social da APAB principia em 15 de Setembro e termina em 14 de Setembro.

## Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela sigla e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

15 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611057298

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB 1 N.º 1, N.º 2 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE BERINGEL

## Anúncio n.º 7235/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 n.º 1, n.º 2 e Jardim-de-Infância de Beringel, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da Associação

## Artigo 1.º

## Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 n.º 1, n.º 2 e Jardim de Jardim-de-Infância de Beringel, adiante designada por Associação.

## Artigo 2.º

## Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

## Artigo 3.º

## Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua do Professor Martinho Ferro, freguesia de Beringel, concelho de Beja, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Beringel.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

## Artigo 4.º

## Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

## Artigo 5.º

## Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e refeitório;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

**CAPÍTULO II****Dos associados****Artigo 6.º****Associados**

1 — Podem ser associados da AP:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola, considerando-se sócios efectivos;
- b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovada como tal, considerando-se sócio honorário;
- c) Podem ser sócios não efectivos todos aqueles que sendo sócios efectivos tenham perdido o direito por os filhos deixarem de estar matriculados na escola, mas manifestem o interesse em continuar associados.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

- a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;
- b) Deixarem de pagar as quotas;
- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção;
- d) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola.

**Artigo 7.º****Direitos**

1 — São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
- c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
- d) Utilizar os serviços prestados pela AP, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;
- e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e actividades da Associação;
- c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;
- d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.

3 — São direitos dos sócios não efectivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) O sócio não efectivo não pode eleger ou ser eleito;
- c) O sócio não efectivo pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação desde que tenha as suas quotas em dia.

**Artigo 8.º****Deveres dos associados**

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

- a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;
- e) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

**Artigo 9.º****Perda de qualidade**

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Comuniquem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;
- b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;
- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 10.º****Estrutura**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

**Artigo 11.º****Exercício de cargos**

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 — Para que qualquer associado se torne funcionário da Associação deverá ter a aprovação da assembleia geral, não podendo integrar os órgãos sociais.

3 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

**Artigo 12.º****Mandato**

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.

2 — Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

3 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

**Artigo 13.º****Deliberações**

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia;
- b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

**Artigo 14.º****Funcionamento**

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

**SECÇÃO II****Da assembleia geral****Artigo 15.º****Composição**

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

**Artigo 16.º****Competências**

São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;

- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Aprovar o regulamento do ATL e do refeitório;
- h) Deliberar sobre a dissolução da AP;
- i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

- a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a 1.ª para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a 2.ª para eleger os órgãos sociais;
- b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

#### Artigo 18.º

##### Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

- a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
- b) Por aviso afixado na escola.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

#### Artigo 19.º

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

#### Artigo 20.º

##### Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito fotocópia da acta da respectiva sessão.

### SECÇÃO III

#### Do conselho executivo

##### Artigo 21.º

##### Composição

1 — O conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Poderão ainda haver, no conselho executivo, um ou dois vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

##### Artigo 22.º

##### Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

##### Artigo 23.º

##### Funcionamento

1 — O conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do conselho executivo:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenha sido, justificadamente, convidada.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria, com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

##### Artigo 24.º

##### Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo;
- b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Competem ao secretário e ao tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

##### Artigo 25.º

##### Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

##### Artigo 26.º

##### Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

#### Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

### CAPÍTULO IV

#### Do património

Artigo 28.º

##### Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

### CAPÍTULO V

#### Do processo eleitoral

Artigo 29.º

##### Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- O horário de abertura e de encerramento da urna;
- A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

##### Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as

funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

##### Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

##### Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse, que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

##### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

##### Comissão instaladora

Entre a aquisição da personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Artigo 36.º

##### Omissões

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos, regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

15 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611057309

### COMPARES — ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS IBERO-ESLAVOS

#### Anúncio (extracto) n.º 7236/2007

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2007, lavrada a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-J do cartório notarial a cargo do notário João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, foi constituída uma associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — COMPARES — Associação Internacional de Estudos Ibero-Eslavos;

Sede social — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, em Lisboa;

Duração — tempo indeterminado;

Objecto — a prossecução de acções de carácter científico, cultural e social para apoiar e promover os estudos ibero-eslavos no mundo;

Órgãos — assembleia geral, direcção, conselho fiscal e conselho consultivo.

1 de Outubro de 2007. — O Notário, *João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues*.

2611057187

#### Anúncio (extracto) n.º 7237/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2007, lavrada a fl. 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-J do cartório